



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 18 DE MAIO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar de despesa até o montante de R\$ 100.000,00 em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e de superávit financeiro, indicados no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, abaixo do texto do artigo 3º.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1732.103031086.2753	Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON Implantação do laboratório de biologia molecular	4490.5200	00	100.000,00	
TOTAL				100.000,00	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1732.103031086.1267	Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON Implantação de unidades de sangue	4490.5100	16	100.000,00	
		TOTAL		100.000,00	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 049, DE 18 DE MAIO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar de despesa até o montante de R\$ 100.000,00 em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Executivo, até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme distribuição constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de remanejamento na própria unidade.

Assim sendo, buscamos o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no parágrafo 1º, incisos II e III, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos de convênios Federal, recursos próprios até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDENCIA
RECEBIDO
Em 19/05/2004
Manilene
ASSINATURA



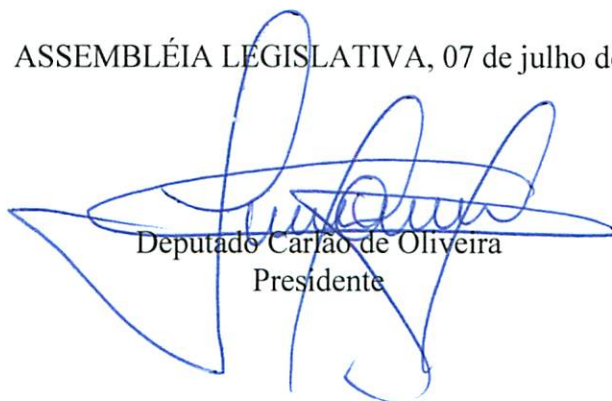
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 069/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 100.000,00 em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de julho de 2004.



Deputado Carão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL
Em 09/ JUL 2004
Horas 13:30
Por Paulo A. Furtado
Gerente de Controle e Apoio
DIRCA



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 100.000,00 em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de julho de 2004.


Deputado Carleão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1732.103031086.2753	Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON Implantação do laboratório de biologia molecular	4490.5200	00	100.000,00
			TOTAL	100.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1732.103031086.1267	Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON Implantação de unidades de sangue	4490.5100	16	100.000,00	
			TOTAL	100.000,00	